



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO

Av. Júlio de Mailhos, 1613, Bairro Centro

Pontão/RS, CEP: 99.190-000

Fone: (54)3308 1900 e-mail: licitacoes@pontao.rs.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 231/2022

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 154/2022

CONTRATO DE LICITAÇÃO Nº 275/2022

AQUISIÇÃO DE UREIA PARA FOMENTO A BACIA LEITEIRA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PONTÃO/RS, VISANDO ATENDER AO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR 2021-2024, MANTIDO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA.

Contrato que entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE PONTÃO – RS**, CNPJ nº 92.451.152/0001-29 com sede na Avenida Júlio de Mailhos, 1613, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **VELTON VICENTE HAHN**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Cidade de Pontão – RS, portador do CPF nº 499.200.810-00, cédula de identidade nº 1043783792, doravante denominado apenas **CONTRATANTE**, e de outro lado, a Empresa **COOPERATIVA TRITICOLA SARANDI LTDA**, inscrita no CNPJ Nº 97.320.451/0052-98, com sede na RS 324, KM 150, S/N, no Município de Pontão/RS, CEP: 99.190-000, representada neste ato pelo Sr. Glauber Kunzler, brasileiro, gerente, portador do CPF nº 004.409.370-51, doravante denominada **CONTRATADA**, estabelecem o presente CONTRATO DE FORNECIMENTO, em conformidade com a Lei nº 8.666/93, condições estabelecidas na **Dispensa de Licitação n.º 154/2022**, e consoante as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO EMBASAMENTO LEGAL

1. Este contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na execução do objeto contratado, descrito abaixo, de acordo com o permissivo legal constante no art. 24, inciso V da Lei nº. 8.666/93, e condições estabelecidas no **Processo nº 231/2022, Dispensa de Licitação n.º 154/2022**, assim como pelas condições e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

1. Constitui objeto do presente a aquisição de ureia para fomento a bacia leiteira no âmbito do Município de Pontão/RS, visando atender ao Programa de Desenvolvimento da Agricultura Familiar 2021-2024, mantido pela Secretaria Municipal de Agricultura.
2. A CONTRATADA deverá fornecer ao CONTRATANTE 30 Toneladas de Ureia fórmula 45/00/00 plus. A ureia deverá ser entregue em sacos de 50kg cada, com custo de R\$ 4.780,00 (quatro mil, setecentos e oitenta reais) a Tonelada.
3. A ureia, objeto do presente, deverá ser entregue, de forma parcelada, em até 07 (sete) dias após cada solicitação da Secretaria de Agricultura do Município de Pontão, junto ao Almoxarifado do Parque de Máquinas da Secretaria de Obras.
4. A CONTRATADA será responsável por quaisquer custos com o transporte, frete e carga e descarga da ureia quando das entregas solicitadas pelo CONTRATANTE.
5. Verificada a não-conformidade do objeto, a CONTRATADA deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas em Lei.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS

1. O Setor de Contratos convocará regularmente a CONTRATADA para assinar o termo de Contrato dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis, prorrogável por uma vez, por igual período, quando solicitado pela CONTRATADA durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Cláusula Nona.
2. O prazo de vigência contratual tem início na data de assinatura do contrato, e duração de 120 (cento e vinte) dias.
3. O presente Contrato poderá ser rescindido, na forma determinada nos artigos 77 a 79 da Lei 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO

Av. Júlio de Maílhos, 1613, Bairro Centro

Pontão/RS, CEP: 99.190-000

Fone: (54)3308 1900 e-mail: licitacoes@pontao.rs.gov.br

CLÁUSULA QUARTA– DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. São obrigações da CONTRATADA:

- a. Fornecer a ureia, de acordo com as especificações solicitadas pelo município;
- b. Manter, durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidos na Licitação.
- c. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais resultantes da execução deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA– DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

1. Caberá a CONTRATANTE:

- a. Efetuar o pagamento pelo fornecimento do objeto contratado, na forma e no prazo convencionados.
- b. Notificar à **CONTRATADA**, por escrito, quaisquer irregularidades que venham ocorrer, em função do fornecimento.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

1. A **CONTRATADA** estará sujeita à fiscalização que poderá ser efetuada pela Administração em qualquer tempo, através do Sr. Leocir João Grasselli, fiscal deste contrato.
2. A atuação ou a eventual omissão da Fiscalização durante a execução deste contrato, não poderá ser invocada para eximir a **CONTRATADA** da responsabilidade na execução dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA– DO PAGAMENTO

1. O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor total de **R\$ 143.400,00 (cento e quarenta e três mil e quatrocentos reais)**, assim especificados:

§1º O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, a ser pago, de forma parcelada, conforme a entrega da ureia, mediante transferência bancária em conta corrente, em nome do licitante.

§2º Os preços serão fixos e sem reajuste.

§3º Nos termos do art. 62, § 4º da Lei nº 8.666/93, a Administração Municipal poderá substituir o termo de contrato pela nota fiscal, vinculada à proposta da licitante vencedora, persistindo o prazo de garantia ofertado.

§4º Neste valor estão inclusos quaisquer custos ou despesas necessárias à correta execução do objeto.

CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO E REAJUSTES

1. O valor total deste contrato é de R\$ 143.400,00 (cento e quarenta e três mil e quatrocentos reais).
2. No preço estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, bem como tributos e demais encargos fiscais e trabalhistas.
3. O valor contratual não sofrerá reajuste durante o período de vigência deste Contrato.

CLÁUSULA NONA– DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

0501 20 608 1008 1134 339032 00000000 0001 O 7758.5 - material, bem, se

0501 20 608 1008 1134 339032 96000000 0001 O 7778.0 – material distrib. gratuita

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

1. Este contrato poderá ser rescindido:

- a) por ato unilateral da Administração nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo administrativo, desde que haja conveniência para a Administração; e
- c) judicialmente, nos termos da legislação.

2. No caso de rescisão antecipada do presente contrato, a parte interessada deverá efetuar comunicação por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias, anteriores à rescisão, sem prejuízo do pagamento dos serviços já realizados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO

Av. Júlio de Maílhos, 1613, Bairro Centro

Pontão/RS, CEP: 99.190-000

Fone: (54)3308 1900 e-mail: licitacoes@pontao.rs.gov.br

3. A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

1. A falta ou inexecução do presente contrato, parcial ou total, sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

2. A recusa pela CONTRATADA em realizar o objeto adjudicado acarretará a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta.

3. O não-cumprimento de obrigação acessória, sujeitará o fornecedor, à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da obrigação.

4. Nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520, de 17-07-2002, a CONTRATADA, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 02 (dois) anos, impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e descredenciado do Cadastro do Município, nos casos de:

- a) ausência de entrega de documentação exigida para habilitação;
- b) apresentação de documentação falsa para participação no certame;
- c) retardamento da execução do certame, por conduta reprovável;
- d) não-manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
- e) comportamento inidôneo;
- f) cometimento de fraude fiscal;
- g) fraudar a execução do contrato;
- h) falhar na execução do contrato.

5. As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

6. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta a CONTRATADA em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

1. Fica eleito o Foro de Passo Fundo/RS, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e acordados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Pontão/RS, 27 de outubro de 2022.

VELTON VICENTE HAHN
CONTRATANTE

COOPERATIVA TRITICOLA SARANDI LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:

Leocir João Grasselli
CPF nº 325.197.700-82

Samara Tavares Batista
CPF nº 028.218.470-84